



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000242

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/04000242

Número / Ano	000242/2026
Data / Horário	04/03/2026 - 18:14:10
Assunto	Memorando nº 12/2026 resposta ao Memorando nº 13/2026 - Procuradoria Jurídica.
Interessado	Eclaiton Moreira Bueno.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Memorando nº. 12/2026

Carambeí, 04 de março de 2026.

Em atenção ao contido no memorando nº 13/2026, elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, e os questionamentos suscitados acerca do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 004/2026, esclarece-se que o procedimento observou regularmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Verificando o procedimento, foi constatado que houve emissão de parecer jurídico prévio favorável, análise contábil quanto à dotação orçamentária e regular instrução da fase preparatória. Ocorreu que, a posterior retificação promovida limitou-se exclusivamente à alteração da data da sessão pública, com a finalidade de recompor o prazo legal mínimo após **republicação integral do edital, não havendo qualquer modificação do objeto**, das condições de habilitação, dos critérios de julgamento ou das cláusulas contratuais.

Dessa forma, **não foi constatada alteração material** apta a exigir nova análise jurídica, permanecendo hígido o parecer anteriormente exarado. A decisão de autorizar a divulgação do edital retificado deu-se no exercício regular da competência da autoridade superior, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, a importância da atuação harmônica entre os setores técnico, jurídico e administrativo, especialmente em processos licitatórios de maior relevância financeira. Divergências procedimentais, ainda que juridicamente superáveis, podem gerar desgastes institucionais desnecessários e comprometer a percepção de unidade e segurança decisória da Casa. Esta presidência tomará atitudes quando a possível conduta que gere desgastes institucionais desnecessários.

Assim, reafirma-se o compromisso desta Presidência com a legalidade, a transparência e o respeito às atribuições da Procuradoria Jurídica, ao mesmo tempo em que se destaca a necessidade de preservação do **equilíbrio institucional**





Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

e do diálogo técnico permanente, evitando-se a escalada de tensões internas que não contribuem para o interesse público.

Atenciosamente,



Eclaiton Moreira Bueno
Presidente

À

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

Carambeí - Estado do Paraná

